

Selbach/RS, 10 de março de 2017.

PARECER JURÍDICO 015/2017

ASSUNTO: PROJETO DE LEI MUNICIPAL 012/2017, ORIGINÁRIO DO PODER EXECUTIVO.

TRAMITAÇÃO: REGIME ORDINÁRIO

FUNDAMENTAÇÃO: COMPETÊNCIA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ARTIGO 7º, INCISO II.

Vem a exame dessa Assessoria, para parecer, por solicitação do Presidente da Mesa Diretora, o Projeto de Lei nº.012/2017, que dispõe sobre a contratação temporária de excepcional interesse público de Auxiliar de Serviços Gerais.

É o breve relatório. Passo a emitir parecer.

O Projeto de Lei em apreciação não fere nenhum dispositivo legal, Constitucional, Estadual ou Municipal, estando de acordo com o estabelecido no artigo 7º, inciso II, da Lei Orgânica Municipal e artigo 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, logo, é pertinente nos moldes apresentados quanto ao objeto a que se destina, atendendo os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência constantes do art. 37 da CF/88.

Desta forma, opino pela constitucionalidade do teor do Projeto de Lei e seus afins, portanto, este é legal sob o ponto de vista jurídico, podendo ser apreciado e votado pelos pares Edis desta Câmara Municipal de Vereadores.

É o parecer.

CLAUDIR JOSÉ WENDLING
Assessor Jurídico
OAB-RS 33.218